



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE O 1º TERMO ADITIVO, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGIENCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL Nº 023/2022-SEMAS/PMC"

WILZA MENDES DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº 395.871.932-53, portadora da OAB/PA nº 17.492, residente e domiciliada à Rua Dr. Justo Clermont, nº 595, Bairro Centro, Município de Colares/PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o processo administrativo nº 2021/3.084, dispensa de Licitação nº 004/2022, referente ao contrato Nº 023/2022-CPL/PMC, cujo objeto é 1º Termo Aditivo do contrato para prorrogação de prazo de vigência referente ao processo dispensa de licitação nº 004/2022-PMC, quanto à prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, conforme abaixo melhor se especifica:

I - RELATÓRIO:

Chega a esta Controladoria nº 121/2023-SEMA/PMC, 07/02/2023 que trata do processo de pedido do 1º Termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência por mais (12) doze meses consecutivos do Contrato Administrativo nº 023/2022-PMC proveniente da Dispensa de Licitação nº 004/2022/PMC com a Senhor PEDRO PAULO BARBOSA RODRIGUES.

Na oportunidade, a Secretária Municipal de Administração, solicitou o aditamento para prorrogação da vigência por mais doze meses compreendido período de 02/03/2023 a 03/03/2024, conforme anexos ao processo: justificativa, minuta do aditivo, cópia do contrato,

Verifica-se que o ofício foi encaminhado a esta controladoria pela Secretaria Municipal de Administração sob o nº 121/2023-SEMA/PMC, na data de 07/02/2023.

Recebido pela UCI em 06/02/2023.

Minuta do 1ª Termo aditivo onde consta na Cláusula primeira objeto do contrato com destinação do imóvel, cláusula segunda com prorrogação da vigência com a devida justificativa em virtude da aproximação do término da vigência do contato anterior, assando a ser de 02/03/2023 a 03/03/2024 e clausula terceira: do reajuste de preço, não havendo alteração quanto ao contrato principal como as demais cláusulas permanecerão inalteradas..

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

A análise foi instruída com base no art. 57, II e § 2º da Leis 8.666/1993, a documentação que se refere ao aditivo de contrato, protocolo contendo os seguintes documentos: solicitações para o aditivo, justificativa para 1º aditivo, termo de autuação, minuta do aditivo, parecer Procuradoria.



III – DA CONCLUSÃO:

O 1º Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada conforme artigo da Lei acima citada e os documentos coligidos aos autos.

Recomendo a publicação do referido termo nos canais de comunicação do município.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.
À elevada apreciação superior.

Colares, 14 de fevereiro de 2023.

WILZA MENDES DA SILVA
Controle Interno
Dec. Nº 001/2021